

Anexo I



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CVLB BRASIL S.A.
(art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005)

Aos Administradores e acionistas da
CVLB BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Rio de Janeiro - RJ

1. Dados do avaliador

Sra Juliana Moreira Argachoff, pessoa física de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Florianópolis, nº 432, Bairro Vila Bertioga, CEP 03185-050, portadora do RG nº 45.021.460-6 inscrita no CPF nº 385.329.298-42, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRCSP sob o nº 1 SP 305675/O-9, residente e domiciliado em São Paulo - SP, nomeada pela administração da CVLB BRASIL S.A. CNPJ sob o nº 16.233.389/0001-55 para elaborar o presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Plano de Recuperação Judicial, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

2. Introdução

O presente Laudo tem por objetivo demonstrar, sob a perspectiva técnico-contábil e econômico-financeira, a viabilidade da CVLB BRASIL S.A. ("Companhia" ou "CVLB") no âmbito de seu processo de Recuperação Judicial, conforme exigido pelo inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

A análise parte da situação econômico-financeira atual da Companhia, da estrutura de seu endividamento e das garantias vinculadas às operações de crédito, examinando os fatores que comprometem sua liquidez e capacidade de geração de caixa, bem como as medidas necessárias à preservação de sua atividade operacional e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores.

3. Escopo e Metodologia

A metodologia do presente Laudo fundamenta-se na análise da condição econômico-financeira da Companhia, tendo como base as demonstrações contábeis disponibilizadas pela administração e/ou publicadas no site de relação com investidores da CVLB. A avaliação contempla os indicadores patrimoniais e de resultado, bem como aspectos de liquidez, endividamento e capacidade de geração de caixa, permitindo uma visão abrangente da saúde financeira da Companhia.

Foram também consideradas as condições previstas nos contratos de empréstimos e financiamentos vigentes, os quais utilizam, em parte, a cessão fiduciária de recebíveis como garantia, avaliando-se a estrutura contratual, os mecanismos de mitigação de risco e a adequação das garantias em relação às obrigações assumidas, bem como as premissas e projeções que sustentam o Plano de Recuperação Judicial.

4. Razões e Contexto que Motivaram o Pedido de Recuperação Judicial

O processo de Recuperação Judicial do Grupo CVLB está autuado sob o nº 3001714-28.2026.8.19.0001, perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do



Estado do Rio de Janeiro, tendo o respectivo Plano de Recuperação Judicial sido apresentado pelas sociedades CVLB Brasil S.A., Casa & Vídeo Brasil S.A., CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda. e Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda. (em conjunto, "Grupo CVLB" ou "Recuperandas").

4.1 Histórico do Grupo CVLB

O Grupo CVLB resulta da combinação das marcas Le Biscuit, fundada em 1968 em Feira de Santana/BA como a primeira rede de lojas de variedades da Bahia, e Casa & Vídeo, fundada em 1988 e consolidada no Rio de Janeiro, com expansão posterior para o Espírito Santo e Minas Gerais. Ambas as marcas atravessaram crises anteriores: a Casa & Vídeo em 2008/2009, decorrente da crise de crédito internacional e de bloqueio judicial de recebíveis, e a Le Biscuit durante a pandemia de Covid-19, em 2020, quando precisou suspender temporariamente suas operações, retomando o crescimento, em ambos os casos, após reestruturação. Em novembro de 2022, Le Biscuit e Casa & Vídeo formalizaram a combinação de seus negócios, concluída em abril de 2023, unindo a forte presença da Casa & Vídeo no Rio de Janeiro e Espírito Santo à posição consolidada da Le Biscuit nas regiões Norte e Nordeste. O Grupo CVLB é hoje composto pela Casa & Vídeo Brasil S.A. (operação varejista), Alterf Importadora de Artigos de Armário Ltda. (importação e suprimento), CVTRJ Trading e Distribuidora Ltda. (estrutura comercial) e Akoun Administração de Franquias e Bens Ltda. (expansão e franquias), mantendo, no terceiro trimestre de 2025, 341 lojas próprias em operação em 14 estados brasileiros.

4.2 Razões da Crise

A crise econômico-financeira do Grupo CVLB decorre da combinação de fatores externos, de natureza macroeconômica e setorial, com fatores internos, ligados ao custo da dívida e à concentração de passivos de curto prazo.

Como fator externo principal, a elevação substancial da taxa Selic aumentou o custo financeiro do Grupo e reduziu o poder de compra do seu público-alvo, majoritariamente das classes C, D e E, comprimindo margens e rentabilidade. Em consequência, houve retração do crédito disponível ao setor varejista ao longo de 2025, com perda de acesso a linhas de antecipação de recebíveis e de financiamento de fornecedores historicamente relevantes para o capital de giro, o que reduziu a liquidez disponível mesmo em períodos de maior sazonalidade de vendas.

Como fatores internos, a insuficiência recorrente de receitas deteriorou o ciclo de caixa e ampliou a pressão de fornecedores por pagamentos à vista, desequilibrando o capital de giro necessário à reposição de estoques. Somente em 2024 e 2025, o serviço da dívida financeira do Grupo, pressionado pelos sucessivos aumentos da Selic/CDI, consumiu mais de R\$ 357 milhões em pagamentos. Parte relevante desse endividamento estava lastreada em garantias fiduciárias de recebíveis e estoques (os mesmos mecanismos de trava bancária analisados na Seção 6 deste Laudo), cuja execução descoordenada por credores poderia resultar em bloqueios pulverizados e travamento de caixa capazes de paralisar a operação, comprometendo a reposição de estoques, o pagamento de salários e fornecedores estratégicos e a continuidade dos serviços logísticos.

4.3 Medidas Adotadas antes do Pedido de Recuperação Judicial



Antes de recorrer à via judicial, o Grupo CVLB buscou equacionar a crise por meios próprios: os acionistas realizaram, no terceiro trimestre do último exercício social, aumento de capital superior a R\$ 95 milhões; o Grupo adotou medidas de austeridade; e promoveu a renegociação de dívidas com credores financeiros e fornecedores, por meio de alongamento e reperfilamento de prazos. Diante da insuficiência dessas medidas para equacionar o elevado endividamento, o Grupo CVLB ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente, com fundamento no art. 20-B, §1º, da LRF, que assegurou a estabilidade necessária à condução de um processo de mediação com credores financeiros e fornecedores estratégicos. Não obstante os avanços obtidos nessa mediação, não houve adesão em volume suficiente para viabilizar um plano de recuperação extrajudicial nos prazos necessários, o que motivou a opção pelo pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da LRF, com vistas à preservação da atividade empresarial, dos empregos e das relações comerciais do Grupo.

4.4 Diagnóstico do Administrador Judicial e Medida de Liquidez Imediata

Segundo relatório preliminar do Administrador Judicial, a crise enfrentada pelo Grupo CVLB é de liquidez, e não de modelo de negócio, decorrente da combinação entre trava bancária de recebíveis, retração de crédito e pressão simultânea de credores. Essa crise de liquidez foi parcialmente remediada por meio da contratação de Financiamento DIP ("Debtor-in-Possession") no valor de R\$ 75 milhões junto à Polo Capital Gestão de Recursos Ltda. e à Polo Capital Internacional Gestão de Recursos Ltda., recursos que permitiram ao Grupo honrar obrigações correntes, sobretudo relacionadas à recomposição de estoques.

O próprio Administrador Judicial destacou indicadores que sustentam a reversibilidade da crise e a capacidade de soerguimento do Grupo: EBITDA Ajustado positivo de R\$ 64,3 milhões nos nove primeiros meses de 2025 (margem ajustada de 4,4%); giro de estoque de 4,67x em 2024, compatível com o padrão do varejo brasileiro; e lucro bruto de R\$ 1,80 por real de estoque. O Grupo mantém, ainda, infraestrutura comercial relevante: 307 lojas físicas em operação, aproximadamente 4.100 colaboradores diretos e um ecossistema de mais de 50.000 partes interessadas economicamente ligadas à sua continuidade, o que reforça o diagnóstico de uma estrutura empresarial rentável, cuja plena capacidade de geração de caixa depende, essencialmente, da normalização de sua liquidez de curto prazo, analisada nas seções seguintes deste Laudo.

5. Situação Econômico-Financeira Atual

As análises a seguir partem das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo CVLB, com base no quadro de apoio às Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e DRE) com data-base em 31/03/2026, disponibilizado pela administração.

5.1 Demonstrativos Financeiros

Indicador Consolidado (R\$ mil)	1T2026 (jan-mar/26)	1T2025 (jan-mar/25)
Receita Líquida de Vendas	374,150	507,454
Resultado Bruto	136,211	211,466



EBITDA	23,766	68,234
Margem EBITDA	6,4%	13,4%
Resultado Financeiro	(88,113)	(79,640)
Lucro (Prejuízo) do Período	(119,939)	(75,883)

Nota: o EBITDA acima corresponde ao resultado operacional antes do resultado financeiro, acrescido de depreciação e amortização (LAJIDA), calculado a partir dos dados do quadro fornecido. Não inclui os ajustes de exclusão do efeito do IFRS 16 e de itens não recorrentes utilizados no EBITDA Ajustado apresentado no laudo técnico anterior (Set/2025), já que tais aberturas não constam da planilha disponibilizada; caso se deseje manter a mesma metodologia, esses ajustes podem ser incorporados posteriormente.

Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ mil)	Mar/2026	Dez/2025
Ativo Circulante	1,113,214	870,055
Passivo Circulante	2,357,919	2,097,976
Caixa e Equivalentes	23,774	34,299
Estoques	544,503	457,174
Endividamento Total (CP + LP)	684,822	654,505
Patrimônio Líquido	(455,030)	(335,091)

Nota: o Endividamento Total considera Empréstimos e Financiamentos e Debêntures (CP e LP). Observa-se que, em ambos os períodos, a quase totalidade dessas dívidas está classificada no passivo circulante, refletindo a aceleração de vencimentos típica de instrumentos financeiros após o pedido de Recuperação Judicial. O Patrimônio Líquido consolidado é negativo em ambas as datas-base, evidenciando o quadro de insolvência técnica da Companhia.

6. Condições de Pagamento aos Credores Previstas no Plano de Recuperação Judicial

Com base no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo CVLB em 22 de maio de 2026, resumem-se a seguir as condições de reestruturação e pagamento previstas para cada classe e subclasse de credores, nos termos do art. 41 da LRF.

6.1 Classe I - Credores Trabalhistas



Créditos de até 5 salários-mínimos por trabalhador: pagos integralmente, sem deságio, em até 30 dias corridos da Concessão da Recuperação Judicial, com correção monetária pelo IPCA desde a Data do Pedido.

Créditos de até 150 salários-mínimos por trabalhador: pagos integralmente, sem deságio, em até 1 ano da Concessão da Recuperação Judicial, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com correção monetária pelo IPCA.

Créditos acima de 150 salários-mínimos por trabalhador: o valor até o limite de 150 salários-mínimos segue a regra acima; o excedente é tratado como Crédito Quirografário (Classe III).

6.2 Classe II - Credores com Garantia Real

Na data de apresentação do Plano, o Grupo CVLB não possui credores desta classe. Caso sobrevenha decisão judicial transitada em julgado reconhecendo crédito com garantia real, este será pago nas mesmas condições aplicáveis aos Credores Quirografários Não Apoiadores (item 7.3, regra geral).

6.3 Classe III - Credores Quirografários

Regra geral (Credores Não Apoiadores): créditos de até R\$ 10.000,00 são pagos integralmente em até 30 dias corridos da Concessão da Recuperação Judicial. Créditos superiores a R\$ 10.000,00 sofrem deságio de 80% (pagamento de 20% do valor original), com carência de 104 meses, correção monetária pela TR e amortização em 20 parcelas semestrais e sucessivas, sem incidência de juros.

Credores Apoiadores Fornecedores: fornecedores que se comprometerem a manter e/ou renovar o fornecimento de mercadorias e/ou serviços ao Grupo CVLB podem optar por uma das seis modalidades a seguir, com deságio decrescente conforme o prazo de fornecimento concedido:

Opção	Prazo de fornecimento	Deságio	Valor pago	Carência	Amortização
A	30 dias	66%	34%	12 meses	84 meses, semestral
B	60 dias	52%	48%	12 meses	78 meses, semestral
C	90 dias (Crédito Rotativo)	38%	62%	12 meses	72 meses, semestral
D	120 dias (Crédito Rotativo)	24%	76%	12 meses	66 meses, semestral
E	150 dias (Crédito Rotativo) / R\$	10%	90%	12 meses	até 66 meses (11



	80 milhões de limite				parcelas semestrais)
F	Consignação Mercantil Pura	35%	65%	≈ 30 dias	12 parcelas mensais

Em todas as Opções (A a F), os créditos são corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a Data do Pedido, sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios. A adesão é voluntária e as Opções são mutuamente excludentes, condicionadas ao cumprimento de critérios de enquadramento específicos (volume mínimo de fornecimento/limite de crédito) e ao Compromisso de Não Litigar.

Credores Apoiadores Financeiros: credores financeiros quirografários que disponibilizarem nova linha de crédito em valor não inferior ao respectivo crédito (limite agregado de R\$ 50 milhões) podem optar por receber seus créditos com carência de 6 meses, juros remuneratórios de 3,5% a.a. mais variação do CDI, e amortização em 30 parcelas mensais, mediante manutenção da linha de crédito por prazo mínimo de 36 meses.

6.4 Classe IV - Credores ME/EPP

Créditos de até R\$ 10.000,00: pagos integralmente em até 30 dias corridos da Concessão da Recuperação Judicial.

Créditos superiores a R\$ 10.000,00: deságio de 80% (pagamento de 20% do valor original), carência de 12 meses, correção monetária pela TR e amortização em 20 parcelas semestrais, sem incidência de juros. Alternativamente, os credores ME/EPP podem optar pelas mesmas Opções A a F facultadas aos Credores Apoiadores Fornecedores.

6.5 Créditos Extraconcursais (Financiamento DIP)

O Financiamento DIP contratado junto à Polo Capital Gestão de Recursos Ltda. e à Polo Capital Internacional Gestão de Recursos Ltda., no valor de R\$ 75 milhões, foi ratificado pelo Plano e tem natureza extraconcursal, com prioridade máxima de pagamento nos termos dos arts. 67, 69-A, 69-B, 69-E e 84, I-B, da LRF, não estando sujeito aos efeitos deste Plano nem ao concurso de credores em eventual falência.

7. Avaliação da Viabilidade Econômico-Financeira

Com base na análise dos indicadores de liquidez, do capital de giro e da estrutura de endividamento da Companhia, conjugada com as premissas e projeções do Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que a viabilidade econômico-financeira da CVLB está diretamente condicionada:

- À manutenção do acesso da Companhia à integralidade (ou volume mínimo necessário) de seus recebíveis operacionais, essenciais à sustentação do ciclo de caixa;
- À implementação das medidas de reestruturação de passivo previstas no Plano de Recuperação Judicial, incluindo eventual repactuação de prazos, condições e garantias das dívidas existentes;



- À recomposição gradual da margem operacional e do capital de giro, mediante a normalização do fluxo de caixa e a reposição adequada de estoques; e
- À superação do cenário setorial adverso, com estabilização das vendas e das condições de crédito no mercado de varejo.

Observadas essas condições, e desde que cumpridas as premissas e projeções constantes do Plano de Recuperação Judicial (vide Anexo I), entende-se que a CVLB reúne condições de restabelecer sua hígidez financeira e dar continuidade à sua atividade operacional, atendendo, assim, ao requisito de viabilidade econômico-financeira previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

8. Conclusão

Este Laudo demonstra, sob os aspectos financeiros e contábeis analisados, que a CVLB enfrenta desafios relevantes de liquidez, decorrentes da conjuntura do setor de varejo e da estrutura de garantias vinculadas ao seu endividamento. A preservação da atividade operacional da Companhia, e por consequência a viabilidade de seu Plano de Recuperação Judicial, depende da manutenção de fluxo de caixa mínimo suficiente para o pagamento da folha salarial, dos tributos, dos fornecedores e da reposição de estoques.

Diante do exposto, e sujeito ao cumprimento das premissas e condições descritas neste Laudo e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se pela viabilidade econômico-financeira da CVLB BRASIL S.A., nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

Juliana Moreira Argachoff
Contadora - CRC 1SP305675/O-9



ANEXO I - Projeção de Fluxo de Caixa

A projeção a seguir resume as principais linhas do fluxo de caixa consolidado do Grupo CVLB para o horizonte 2026-2034, elaborada com base no modelo financeiro de suporte ao Plano de Recuperação Judicial (aba "Output", Cenário nº 2), em R\$ milhões. Trata-se de versão simplificada, com as linhas essenciais à análise de viabilidade; o detalhamento completo (por linha de negócio, prazos, capital de giro e tributos) consta do modelo financeiro subjacente.

Fluxo de Caixa (R\$ milhões)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2026–2034
Receita Líquida	1.632,2	1.835,0	2.088,8	2.424,8	2.704,5	2.999,6	3.307,2	3.633,9	3.980,9	24.606,9
EBITDA	216,6	315,5	387,6	480,6	543,8	613,8	687,9	758,8	845,0	4.849,6
Fluxo de Caixa Operacional	316,9	(45,6)	35,5	87,5	114,0	138,7	125,5	112,6	130,4	1.015,5
Investimentos (CapEx)	(4,8)	(4,9)	(44,7)	(46,4)	(48,2)	(50,0)	(51,9)	(53,9)	(55,9)	(360,7)
CFADS (Caixa Disponível p/ Dívida)	350,6	(73,3)	(50,4)	25,7	46,3	56,8	40,2	9,8	4,7	410,4
Serviço da Dívida RJ (principal + juros)	(110,0)	(171,0)	(118,5)	(92,7)	(84,5)	(78,2)	(74,4)	(30,6)	(39,7)	(799,7)
Outras Movimentações Financeiras (líq.)	75,6	72,2	(11,6)	68,7	43,4	26,7	39,4	26,2	40,0	380,5
Fluxo de Caixa do Período	316,2	(172,1)	(180,6)	1,7	5,1	5,3	5,2	5,3	5,0	(8,8)
Caixa Início do Período	98,1	414,3	242,2	61,6	63,4	68,5	73,8	79,0	84,3	N/A
Caixa Final do Período	414,3	242,2	61,6	63,4	68,5	73,8	79,0	84,3	89,3	N/A

Notas: (i) EBITDA corresponde ao EBITDA Contábil (antes dos ajustes de IFRS 16 e AVP); (ii) o Fluxo de Caixa Operacional já considera a variação da necessidade de capital de giro, o custo de antecipação de recebíveis e despesas de reestruturação; (iii) CFADS ("Cash Flow Available for Debt Service") representa o caixa disponível após tributos; (iv) Serviço da Dívida RJ consolida, em uma única linha, a amortização de principal e o pagamento de juros de todas as dívidas sujeitas ao Plano (Classes I a IV e subclasses de apoiadores, conforme Capítulo 7); (v) Outras Movimentações Financeiras (líquido) engloba novas captações e amortizações não sujeitas ao Plano (Financiamento DIP, linha Revolving e Nova Dívida de Credores Apoiadores Extra), líquidas de juros pagos e receita financeira; (vi) o saldo de Caixa apresentado não inclui o Caixa Restrito, de aproximadamente R\$ 47,6 milhões, mantido constante ao longo de todo o período projetado; (vii) valores negativos entre parênteses.

Premissas centrais da projeção: retomada gradual de vendas após o choque de 2025/2026, com crescimento de receita impulsionado pela abertura de novas lojas a partir de 2028; recomposição de margem EBITDA ao longo do período; investimentos (CapEx) contidos nos primeiros anos, com retomada a partir de 2028; e amortização das dívidas sujeitas ao Plano conforme as condições resumidas no Capítulo 7 deste Laudo.